

cia e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português;
Biologia;
Matemática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20.

Na inscrição em simultâneo no curso — 30.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . .	Língua e Literatura Materna Biologia e Bioquímica Matemática <i>Total</i>	Português Biologia Matemática	224	112	8	
			168	84	6	
			224	112	8	
			616	308	22	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

204319799

Despacho n.º 3057/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Gestão de Turismo, aprovado a 30 de Março de 2009, pela Direcção da Espaço Atlântico, Formação Financeira, S. A., entidade instituidora do Instituto

de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Porto), ministrado nesse instituto, com início no ano lectivo 2009/2010 nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 22 de Setembro de 2009.

6 de Janeiro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Porto)

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Gestão de Turismo

3 — Área de formação em que se insere: 812 — Turismo e Lazer

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista de Gestão de Turismo é o profissional qualificado para o desempenho de funções técnicas especializadas nos domínios do *Marketing* Turístico, das Operações de Agência de Viagens (incluindo os transportes turísticos) e dos Eventos e Incentivos em empresas do sector, desenvolvendo, promovendo e comercializando serviços e produtos turísticos diversificados.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Realizar estudos de prospecção, analisar segmentos de mercado de empresas turísticas e definir públicos-alvo;

Definir, implementar e avaliar o plano de *marketing* da empresa;

Colaborar na elaboração, implementação e orçamentação do plano de vendas de uma empresa;

Conceber produtos e serviços turísticos e promover a sua venda junto de clientes individuais e de organizações;

Proceder às diligências necessárias de forma a assegurar toda a documentação relativa a serviços turísticos solicitados e procurar solucionar problemas e reclamações dos clientes;

Definir metodologias, organizar e controlar a realização de eventos, conferências, programas de animação e programas especiais para grupos;

Conceber e promover programas especiais de incentivos para organizações (“*packages*” e à medida);

Proceder à organização administrativa da empresa, planeando e organizando as suas actividades;

Identificar, recolher, tratar, armazenar e veicular informação no seio da empresa.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Língua e Literatura Materna Línguas e Literaturas Estrangeiras Desenvolvimento Pessoal	Língua portuguesa	60	50	2	
		Língua inglesa	60	50	2	
		Relações interpessoais	60	50	2	
Tecnológica . . .	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Língua estrangeira II (francês, alemão ou espanhol).	60	50	2	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Língua estrangeira III (francês, alemão ou espanhol).	60	50	2	
	Turismo e Lazer	Prática profissional de operações turísticas — agências de viagem.	60	50	2	
	Turismo e Lazer	Prática profissional de operações turísticas — transportes.	37,5	25	1,5	
	Turismo e Lazer	Prática profissional de operações turísticas — aviação.	60	50	2	
	Turismo e Lazer	Prática profissional de operações turísticas — aplicações informáticas.	60	50	2	
	Gestão e Administração	Gestão de empresas e empreendedorismo.	60	50	2	
	Gestão e Administração	Princípios de gestão de recursos humanos.	60	50	2	
	Gestão e Administração	Análise de investimentos	60	50	2	
	Matemática e Estatística	Probabilidades e estatística	60	50	2	
	Gestão e Administração	Operações contabilísticas	60	50	2	
	Turismo e Lazer	Itinerários e circuitos turísticos	37,5	25	1,5	
	Turismo e Lazer	Destinos e produtos turísticos — itinerários e circuitos.	60	50	2	
	Turismo e Lazer	História da arte	30	25	1	
	Direito	Legislação do turismo	37,5	25	1,5	
	Marketing e Publicidade	Introdução ao marketing turístico	37,5	25	1,5	
	Marketing e Publicidade	Marketing e vendas	60	50	2	
	Gestão e Administração	Cálculo financeiro	60	50	2	
	Turismo e Lazer	Organização de eventos	60	50	2	
	Turismo e Lazer	Segurança, higiene e saúde na actividade turística.	30	25	1	
Em Contexto de Trabalho.	Turismo e Lazer	Estágio	450	450	18	
	<i>Total</i>		1680	1450	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro 7 — As condições de acesso são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º, exceptuando os candidatos com as habilitações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 15

Na inscrição em simultâneo no curso — 30

204319433

Despacho n.º 3058/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Banca e Seguros, aprovado pelo Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico de Porto, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2009/2010, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 21 de Agosto de 2009.

10 de Janeiro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Banca e Seguros

3 — Área de formação em que se insere: 343 — Finanças, Banca e Seguros

4 — Perfil profissional que visa preparar: O/A Técnico/a Especialista em Banca e Seguros é o/a profissional que acompanha e desenvolve a carteira de clientes da instituição, intervindo na área comercial através da promoção dos produtos de forma a captar novos clientes e fidelizar e acompanhar de forma personalizada os clientes actuais, e colabora activamente na gestão económica e financeira da empresa.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Pesquisar, recolher, tratar e analisar informação relevante para o desempenho da sua actividade, nomeadamente sobre os produtos dis-